



17 - RELCOM
17-7022/1995

Câmara

Municipal de

Folha n.º	178	do proc.
n.º	177	de 1994

São Paulo

16 - PAR
PROJETO DE LEI Nº 177/94 16-1730/1995

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos contribuintes que detém a guarda judicial de criança ou adolescente.

Em atenção ao disposto na Emenda 17/94 da LOM, foram realizadas duas audiências públicas, onde levantou-se diversas questões. Existe consenso sobre a importância do Projeto por refletir o interesse desta grave questão social, restando porém, dúvidas sobre a forma de incentivo, para saber se a mesma deve se dar mediante subsídio, tipo de renda mínima ou por isenção de tributo.

A questão abordada por esta propositura é controversa.

Pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi apresentado Projeto de Lei Substitutivo.

Em que pese a louvável iniciativa deste projeto, entende esta Comissão que a propositura não abrange o interesse público, vindo a colidir frontalmente com o princípio constitucional da isonomia.



Câmara Municipal de

Folha n.º	179	do proc.
n.º	177	de 19 84

São Paulo

Sabidamente, a nossa população carece de subsídios básicos para a sua manutenção. O salário mínimo não atende nem aos requisitos primários da família.

Todavia, entendemos que esta propositura não atende à estas necessidades públicas. Primeiro, porque a isenção pode gerar má fé, uma vez que sabe-se que no passado o expediente da guarda era utilizado por famílias que necessitavam de empregados domésticos.

Segundo, porque o Estado pode estar auxiliando e incentivando a adoção através de subsídios outros, como por exemplo a instituição do programa de renda mínima, que viria dentre outros propósitos, incentivar a manutenção das crianças e adolescentes na escola.

Por outro lado também, existem inúmeras famílias que abrigam crianças: avós, tios, vizinhos, que não seriam beneficiadas pela lei, pois ou não são proprietários ou já são isentos dos impostos e taxas, dadas as suas condições de moradia.

Existe um conjunto de programas sociais que poderiam minorar a questão social, caso houvesse destinação suficiente e boa gestão de recursos.

Entendemos, outrossim, que é mais importante manter-se programas que incentivem a manutenção das crianças e adolescentes junto às suas famílias de origem, auxiliando-as na sua guarda.

Embora a isenção possa ser benefício indireto, o seu conjunto pode alterar a disponibilidade de recursos do município que poderá deixar de realizar programas fundamentais para a coletividade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	132	do proc.	
n.º	177	de 19	94

Por todo o exposto, é o parecer contrário desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 08/11/95.

Presidente

Relator

Coord. de Saúde, Promoção Social e Trabalho